LEI Nº. 1.653, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica autorizada a instalação, no Município de Barrinha, de Central de Esterilização de Resíduos Sépticos.

Artigo 2º. – A Central de Esterilização de Resíduos Sépticos fica autorizada a receber material proveniente também de outros municípios, até o limite da capacidade nominal de um autoclave, correspondente a 3,5 toneladas/dia, devendo, porém, obedecer procedimentos técnicos de esterilização e descaracterização.

Artigo 3º. – Os resíduos sépticos deverão ser armazenados e transportados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes.

Artigo 4º. – Após a esterilização, os resíduos deverão ser descaracterizados e encaminhados para o aterro sanitário municipal.

Artigo 5º. – A empresa fará publicar balanço periodicamente em jornal local.

Artigo 6º. Esta Lei vigerá a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 13 de novembro de 2.000.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos